



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## DECRETO Nº 1.903, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas pelo colapso da edificação da Ponte Localizada na MG-430, KM 10, Zona Rural de Cachoeira, Igaratinga/MG, COBRADE 24100, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 72, inciso VI e art. 100, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**Considerando** que no dia 17/10/2023 às 10hs38min, após vistoria realizada pela Defesa Civil de Igaratinga, foi identificado que a ponte situada na área rural de Igaratinga-MG, coordenadas geográficas LATITUDE-19° 57' 54,6" LONGITUDE -44° 44' 11,5", Rodovia MG 430, KM 10, entrou em colapso, ocasionado seu desmoronamento.

**Considerando** que em decorrência dos danos da ponte o local torna-se totalmente intransitável, sendo totalmente interditada tanto para passagem de veículos quanto de pessoas;

**Considerando** a manifestação do COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre.

### DECRETA:

**Art.1º-** Fica declarada **estado de calamidade pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE (MG-F-3130200-24100-20231017) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Colapso de edificações **[24100 – COBRADE]**, conforme legislação aplicada.

**Art.2º-** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art.3º-** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

**Art.4º-** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.


**Art.5º-** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º-** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 08 de novembro de 2023.

  
**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**